

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-001FME JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, necessita contratar empresa para execução de serviço técnico profissional especializado de Assessoria e Consultoria Contábil, nas ações da gestão e nas atividades do setor público, no acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública do fundo municipal de educação de Senador José Porfírio/PA.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 26.862.252/0001-13, sede na Alameda Erika Yasuco nº 05, QD LT 01, Medic, Benevides/PA - CEP: 68795-000.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores praticados por outros fundos municipais de educação dentro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilma. Secretária Municipal de Educação, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras

previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S, pessoa jurídica do direito interno privado, CNPJ/M.F nº. 26.862.252/0001-13, sede na Alameda Erika Yasuco nº 05, QD LT 01, Medic, Benevides/PA - CEP: 68795-000, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Senador José Porfírio (PA), 05 de janeiro de 2023.

José Augusto Rodrigues do Nascimento
Presidente da CPL
Portaria n.º 140/2022-GAB/PMSJP